



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA **ESTADO DO PARANÁ**

DECRETO Nº 003/2021

Regulamenta o armazenamento, controle, manutenção, distribuição e uso de armas de fogo pelos ocupantes dos cargos de provimento efetivo da Guarda Municipal de Umuarama.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o artigo 6º, inciso III, da Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

CONSIDERANDO o artigo 26, §1º, do Decreto Federal nº 9.847, de 26 de junho de 2019;

CONSIDERANDO o artigo 40, inciso VII, da Instrução Normativa nº 174-DG/PF, de 20 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 059/2020, de 04 de novembro de 2020, expedida pela Secretaria Municipal de Defesa Social;

DECRETA:

CAPÍTULO I **OBJETIVOS**

Art. 1º Este Decreto regulamenta o armazenamento, controle, manutenção, distribuição e uso de armas de fogo pelos ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Guarda Municipal de Umuarama, conforme determina o artigo 26 do Decreto Federal nº 9.847, de 26 de junho de 2019 e o artigo 40, inciso VII, da Instrução Normativa nº 174-DG/PF, de 20 de agosto de 2020.

Art. 2º As disposições deste Decreto estabelecem prescrições sobre o uso de arma de fogo pelos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de

1

provimento efetivo de Guarda Municipal, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 05, de 12 de agosto de 1991, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 165, de 08 de maio de 2006.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º O porte de arma funcional será autorizado aos servidores públicos municipais integrantes dos cargos de Guarda Municipal que atendam aos requisitos exigidos pela legislação em vigor, dentre eles:

I - aprovação no Curso de Formação Profissional;

II – aprovação no Curso de Capacitação em Armamento e Tiro;

III - aprovação e validade nos exames psicológicos específicos para o porte de arma;

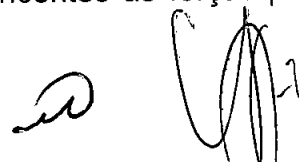
IV - recebimento da Carteira de Identidade Funcional com a informação da autorização ao porte de arma de fogo e dentro do seu prazo de validade, expedido pela Polícia Federal, nos termos do artigo 10 da Lei 10.826/2003, bem como o Cadastro do armamento no SINARM, conforme art. 3º, §3º, alínea “g”, do Decreto 9.847/2019;

V - frequência no estágio de qualificação profissional, conforme legislação pertinente.

Art. 4º Para o exercício de suas atribuições e em razão das necessidades de serviço, em conformidade com as disposições legais e regulamentares, os Guardas Municipais com porte de arma válido poderão utilizar armamentos de uso permitido.

Art. 5º O armamento utilizado pelos Guardas Municipais será fornecido pelo Município conforme a necessidade do serviço e deverá ser utilizado exclusivamente em serviço público atrelado às funções da Guarda Municipal, nos termos do art. 26, § 1º, do Decreto 9.874/2019.

Art. 6º É vedado aos Guardas Municipais, quando em serviço, a utilização de armamento e munição particular ou diferenciado daqueles fornecidos pelo Município de Umuarama, pois ausente permissão estendida aos pertencentes às forças policiais





PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

previstas nos incisos I a V, do *caput* do art. 144 da Constituição Federal, conforme estabelece o art. 27 do Decreto 9.874/2019.

Art. 7º O titular de porte de arma de fogo, fora do serviço, não poderá conduzi-la ostensivamente quando se tratar de locais onde haja aglomeração de pessoas, em decorrência de evento de qualquer natureza, tais como no interior de igrejas, escolas, estádios desportivos e clubes, públicos e privados.

Art. 8º O Secretário Municipal de Defesa Social e o Corregedor são responsáveis pela solicitação e acompanhamento dos laudos psicológicos, sendo que o Guarda Municipal com porte de arma deverá ser submetido a teste de capacidade psicológica, na forma e na periodicidade estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 9º O Secretário Municipal de Defesa Social e o Corregedor da Guarda Municipal deverão:

I - solicitar, sempre que necessário, a realização de novas avaliações de capacidade psicológica, nos termos legais pertinentes;

II - acompanhar os prazos de validade dos laudos psicológicos;

III - adotar as providências cabíveis para a renovação dos laudos psicológicos antes do respectivo vencimento.

IV - disponibilizar a relação dos Guardas Municipais autorizados ao porte de arma de fogo para o responsável da Diretoria da Guarda Municipal, mantendo-a atualizada de acordo com os requisitos estabelecidos na legislação vigente e neste Regulamento.

Art. 10. A guarda, controle e manutenção do armamento e munição da Prefeitura do Município de Umuarama será realizado pela Diretoria da Guarda Municipal, observados os procedimentos estabelecidos neste Regulamento e nas normas técnicas de segurança.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 11. Compete ao Chefe do Poder Executivo ratificar o porte de arma



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

funcional, nos termos da delegação de competência autorizada pelo Decreto Federal nº 9.847/2019, com base no termo de convênio firmado entre o Município e o Departamento da Polícia Federal.

§1º O armamento de fogo de uso da Guarda Municipal será o permitido pela legislação federal vigente.

§2º O porte de arma de fogo funcional será aquele regulado pelas leis federais vigentes.

Art. 12. Compete ao Secretário Municipal de Defesa Social:

I – fornecer, sob termo do destinatário, arma de fogo ao guarda municipal com porte de arma válido, em razão das necessidades de serviço, tais como as especificidades do local de trabalho e a função desempenhada;

II – determinar, de imediato, o recolhimento da arma e do porte expedido quando constatada irregularidade no uso do armamento, infrações a disposição deste Regulamento, por razões disciplinares ou de segurança ou outra situação que torne o servidor inapto para a concessão do porte de arma conforme os requisitos legais e regulamentares;

III - expedir instruções técnicas sobre o uso, guarda, manutenção e controle do armamento do Município de Umuarama a fim de detalhar a aplicação deste regulamento, observadas as normas técnicas pertinentes e as disposições legais e regulamentares.

CAPÍTULO IV

DO ARMAZENAMENTO, CONTROLE, DISTRIBUIÇÃO E MANUTENÇÃO DO ARMAMENTO

Art. 13. A Diretoria da Guarda Municipal fará a entrega, cautela, e controle das armas de fogo e munições aos agentes da Guarda Municipal capacitados e autorizados ao porte de arma de fogo, indicados pelo Secretário Municipal de Defesa Social, realizando toda e qualquer alteração em relatório circunstanciado próprio.

Art. 14. A Diretoria da Guarda Municipal manterá relatórios de armas e munição, mensalmente atualizados, com o objetivo de controlar a localização,

distribuição e quantitativo das armas de fogo e da munição existente.

Art. 15. Constatadas irregularidades ou falha no funcionamento do armamento, esse deverá ser recolhido pelo Superior responsável e encaminhado a Diretoria da Guarda Municipal, devidamente acompanhado de memorando e guia de recolhimento do Guarda Municipal que apontou a falha.

Art. 16. Compete a Diretoria da Guarda Municipal a manutenção de 2º escalão do armamento da Guarda Municipal, que providenciará a sua manutenção ou seu encaminhamento à assistência técnica especializada.

Parágrafo Único. Não haverá entrega de novo armamento sem obediência às normas relativas ao porte.

Art. 17. Caberá a Diretoria da Guarda Municipal manter atualizados os registros de encaminhamentos e da distribuição do armamento junto aos órgãos fiscalizadores.

Art. 18. O armamento e a munição que, por qualquer motivo, não estiver em uso, serão encaminhados a Diretoria da Guarda Municipal que os acondicionará em compartimento próprio, até a adoção das providências necessárias a sua utilização em serviço.

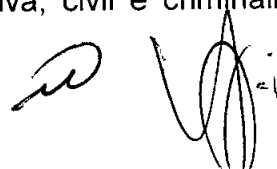
Art. 19. O armamento e a munição utilizados pela Guarda Municipal será fornecido pelo Município.

CAPÍTULO V

DA ENTREGA DE ARMAMENTO EM CAUTELA

Art. 20. A entrega do armamento e munições será feita pela Diretoria da Guarda Municipal, atendida a necessidade de serviço, devidamente registrada e fundamentada em ato próprio, homologado pelo Secretário Municipal de Defesa Social, que entregará o armamento e munição do Município ao Guarda Municipal detentor de porte de arma válido, mediante cautela.

§1º A entrega de armamento em cautela implica na disponibilização do armamento institucional a um único servidor, que se responsabilizará pelo seu uso e guarda mediante termo de cautela, respondendo administrativa, civil e criminalmente



pelo ato ilícito que cometer.

§2º O guarda municipal que receber armamento e munição nos termos do *caput* se responsabilizará pela guarda do armamento e pela sua utilização, com estrita observância das normas técnicas de segurança para a utilização de arma de fogo e das disposições legais e regulamentares.

§3º É facultado ao guarda municipal o acautelamento de sua arma, ao final de seu expediente, na Diretoria da Guarda Municipal, que se responsabilizará por seu acondicionamento até novo turno do Guarda Municipal, sendo todo ato de entrega e recebimento assinado pelo servidor.

§4º A utilização deste armamento segue as disposições contidas neste Decreto, no que couber, e as disposições legais e regulamentares.

Art. 21. A arma fornecida em cautela ao guarda municipal não deverá sofrer modificações em seu mecanismo de funcionamento, bem como deverá realizar a manutenção do seu armamento em 1º escalão, sendo a sua manutenção de 2º escalão será realizada exclusivamente por meio da Diretoria da Guarda Municipal.

CAPÍTULO VI

DO USO DA ARMA DE FOGO

Art. 22. No desempenho de suas funções, os Guardas Municipais devem respeitar e proteger a dignidade humana e sustentar e defender os direitos humanos.

Art. 23. Os Guardas Municipais somente podem fazer uso da força quando estritamente necessário e na medida requerida para o desempenho de suas funções, respeitando o uso seletivo e progressivo da força, sendo devidamente registrados em formulários específicos.

Art. 24. Os Guardas Municipais, no exercício de suas atribuições, devem, na medida do possível, recorrer a técnicas de imobilização e meios não letais, antes do emprego da arma de fogo.

Parágrafo único. O uso seletivo e progressivo da força deve ser utilizado somente quando outros meios resultem ineficientes ou não atendam a proporcionalidade no caso concreto.





PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 25. Os Guardas Municipais devem restringir o uso da arma de fogo sempre que restar outro meio, exceto em legítima defesa própria ou de terceiros, conforme disciplinado na Constituição Federal, no Código de Processo Penal, na Lei federal nº 10.826/2003 e demais legislações pertinentes.

Art. 26. Nas circunstâncias previstas no artigo anterior, os Guardas Municipais devem identificar-se dentro das técnicas de abordagem e esgotarem todas as possibilidades do não emprego da arma de fogo, usando sempre o princípio da necessidade e proporcionalidade, dentro do uso seletivo e progressivo da força a menos que ao fazer isso se coloquem indevidamente em risco ou exponham outras pessoas a um risco de morte ou grave ameaça à integridade física.

Art. 27. O emprego do armamento de serviço só se justifica nas situações de evidente risco ao Guarda Municipal ou a terceiros e que estejam amparadas pelas excludentes de ilicitude da legítima defesa ou em estado de necessidade nos moldes do artigo 23 do Código Penal.

Parágrafo único. É proibido o disparo de arma de fogo com o intuito de assustar, espantar ou alertar, devendo o seu manuseio estar estritamente de acordo com as normas técnicas de segurança.

Art. 28. O Guarda Municipal quando no manuseio de arma de fogo sob sua responsabilidade, deverá observar, sempre, as regras técnicas de segurança, procedendo com cuidado e atenção e zelando por sua conservação.

Art. 29. Quando os Guardas Municipais não estiverem em serviço, deverão portar a arma de fogo de forma velada, limitando-se única e exclusivamente para deslocamento entre o local de trabalho e a residência, momento ao qual deverá acautelar de forma segura e longe do alcance de crianças e adolescentes, respondendo pelo uso fora das atribuições da função da Guarda Municipal.

§1º O porte a que se refere o *caput* será autorizado em serviço e fora dele, dentro dos limites territoriais do respectivo estado, com validade de dez anos.

§2º Os Guardas Municipais autorizados a portar arma de fogo, nos termos do §1º, poderão portá-la nos deslocamentos para suas residências, mesmo quando localizadas em município situado em estado limítrofe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 30. Sempre que o uso seletivo e progressivo da força for inevitável, os Guardas Municipais devem:

I - exercer moderação em tal uso e atuar na proporção da seriedade da agressão e da legitimidade do objetivo a ser alcançado;

II - minimizar os danos e lesões, respeitando e preservando a vida humana;

III - assegurar que seja prestada assistência e ajuda médica aos feridos ou afetados o mais rápido possível; e

IV - assegurar que os parentes ou amigos da pessoa ferida ou afetada sejam notificados o mais rápido possível.

CAPÍTULO VII

DOS RELATÓRIOS DE DISPARO DE ARMA DE FOGO

Art. 31. Todo e qualquer disparo com arma de fogo deverá ser apurado imediatamente.

Art. 32. Sempre que o Guarda Municipal estiver envolvido em evento de disparo de arma de fogo, com ou sem vítimas, deverá ter o acompanhamento com psicólogo do quadro ou credenciado.

Art. 33. Quando estiver envolvido em evento de disparo de arma de fogo, com ou sem vítimas, o Guarda Municipal deverá apresentar relatório circunstanciado sobre os motivos da utilização do armamento ao Supervisor ou Coordenador da divisão pertencente, que o encaminhará à Corregedoria da Guarda Municipal, para os devidos fins.

Art. 34. Em qualquer hipótese de emprego do armamento, a Diretoria da Guarda Municipal deverá preencher o Relatório sobre Emprego de Arma de Fogo, assim como, deverá tomar todas as medidas necessárias em apoio ao Guarda Municipal envolvido e a eventuais vítimas e, no final, comunicar o fato por escrito ao seu superior imediato.

Art. 35. Todos os integrantes da Guarda Municipal que tomar



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

conhecimento da prática de atos ilícitos, envolvendo arma de fogo da instituição, cometidos por integrantes da Guarda Municipal, terá por dever comunicá-los, imediatamente, ao superior hierárquico ou ao setor de corregedoria, que deverá comunicar a Polícia Federal sob pena de responsabilidade disciplinar e/ou penal, conforme a gravidade infracional.

CAPÍTULO VIII

DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO PORTE

Art. 36. Os Guardas Municipais poderão ter sua autorização para portar arma em serviço revogada, a critério da Administração, sempre que razões de ordem disciplinar ou de segurança o recomendarem.

Art. 37. O Secretário Municipal de Defesa Social ou o Corregedor, ao constatar atos ilegais ou comportamento inadequado no uso do armamento, poderá determinar o recolhimento da arma e do porte de armas expedido pela Prefeitura Municipal.

§1º Nesta hipótese a Corregedoria da Guarda Municipal deverá ser informada imediatamente, com o envio das peças de informação de que se dispuser até o momento, para que delibere sobre a necessidade de instauração de procedimento administrativo disciplinar e opine, fundamentadamente, sobre o caráter temporário ou permanente da medida.

§2º Qualquer reclamação do servidor referente a esta medida, deverá ser encaminhada à Corregedoria da Guarda Municipal, que, após análise, encaminhará parecer ao Secretário Municipal de Defesa Social que tomará os procedimentos e providências necessárias.

§3º A decisão final cabe ao Secretário Municipal de Defesa Social, que deliberará em vista dos pareceres dos superiores hierárquicos da Guarda Municipal e da Corregedoria da Guarda Municipal.

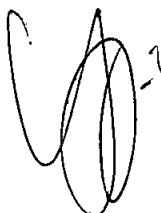

Art. 38. Os Inspetores de cada turno, bem como seus substitutos legais, são responsáveis pelo controle de todo o armamento que estiver no serviço operacional, podendo entregar ou recolher o armamento e o porte de qualquer servidor da Guarda Municipal, conforme disposto neste Regulamento.

Art. 39. O Guarda Municipal que estiver respondendo a processo administrativo (sindicância ou inquérito) terá sua situação avaliada de imediato pelo Diretor da Guarda Municipal e Corregedoria da Guarda Municipal, que, preventivamente poderão recolher o armamento, emitindo parecer sobre o recolhimento ou não do porte e encaminharão ao Secretário Municipal de Defesa Social para ratificação do ato.

Parágrafo único. Aberto o procedimento administrativo, sem a sua interrupção ou suspensão, ofício apenso deverá ser encaminhado ao comando e à corregedoria para imediato parecer, sendo dirigido ao final para o Secretário da pasta, que ratificará o recolhimento ou não do porte e armamento.

Art. 40. Observadas as disposições desta seção, por determinação do Secretário Municipal de Defesa Social, o porte de arma de fogo poderá ser suspenso temporária ou definitivamente, com o conseqüente recolhimento da Carteira de Identidade Funcional, quando seu detentor:

- I- for flagrado alcoolizado ou sob efeito de outra substância entorpecente;
- II- apresentar-se alcoolizado ou sob o efeito de substância entorpecente para o trabalho;
- III- estiver em tratamento para recuperação e reabilitação da doença de dependência química ou declarar-se dependente químico;
- IV- estiver impedido de exercer atividades que exijam alto desempenho intelectual, cognitivo ou motor, bem como registrar restrições funcionais relacionadas diretamente com as atividades laborais;
- V- estiver sob uso de medicamentos, quando recomendado pela perícia médica ou solicitado pelo próprio Guarda Municipal;
- VI- estiver afastado do serviço em razão de licença médica de qualquer natureza por período superior a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos;
- VII- for diagnosticado com anormalidade psicológica, ainda que transitória;
- VIII- praticar atos na vida pública ou privada relacionados ao uso indevido da arma de fogo ou munição;



IX- utilizar arma de fogo ou munição de propriedade da Prefeitura Municipal em atividade remunerada extra corporação;

X- não observar as disposições deste Regulamento ou normas técnicas de segurança;

XI- deixar de observar os cuidados necessários para impedir que terceiros se apoderem da Carteira de Identidade Funcional, arma de fogo ou munição que estejam sob sua posse, seja propriedade da Prefeitura Municipal ou particular;

XII- estiver com seu vínculo de trabalho suspenso por prazo indeterminado;

XIII- responder a processo administrativo disciplinar, inquérito policial ou processo judicial pela prática culposa ou dolosa de infração disciplinar, contravenção penal ou crime;

XIV- achar-se em ocorrência de furto, roubo, extravio, perda ou dano da Carteira de Identidade Funcional, da arma de fogo ou munição de propriedade da Prefeitura Municipal sob sua responsabilidade.

§1º Ainda poderá ser suspenso mediante recomendação da Corregedoria da Guarda Municipal ou em razão do cumprimento de pena ou de determinação judicial.

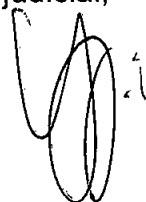

§2º A suspensão do porte poderá acarretar no cancelamento do porte de arma de fogo junto ao Departamento de Polícia Federal, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis ao caso.

Art. 41. Compete ao Diretor da Guarda Municipal recolher a Carteira de Identidade Funcional do Guarda Municipal quando houver exoneração, demissão, promoção, readaptação, aposentadoria ou falecimento, bem como comunicar a perda ou extravio da cédula em qualquer situação.

Art. 42. O porte de arma de fogo do Guarda Municipal será cancelado:

I- em razão de demissão ou falecimento;

II- em razão do cumprimento de pena ou de determinação judicial;



III- em razão de proibições de uso ou porte previstas na legislação federal, estadual ou municipal;

IV- quando for considerado responsável em processo administrativo pela ocorrência de furto, roubo, extravio, perda ou danos na arma de fogo ou munição de propriedade da Prefeitura Municipal sob sua responsabilidade, sem prejuízo de demais hipóteses que recomendem a medida;

V- quando restar prejudicado o preenchimento dos requisitos legais.

Art. 43. A suspensão ou o cancelamento do porte de arma funcional acarreta a imediata e automática cessação da cautela, de qualquer modalidade, com obrigação de devolução da arma de fogo, munição e Carteira de Identidade Funcional, a contar da ciência da decisão e, caso não proceda desta forma, por qualquer motivo, o recolhimento deverá ser realizado pela chefia imediata.

Parágrafo único. Após o recolhimento, a chefia imediata deverá elaborar relatório circunstanciado dos fatos imediatamente e encaminhá-lo ao Diretor da Guarda Municipal.

CAPÍTULO IX

DA RETIRADA DA CAUTELA DE ARMAMENTO E MUNIÇÕES

Art. 44. Poderá ser retirada a cautela de arma, sujeitando-se à devolução do armamento e munição sob sua responsabilidade, quando a medida for recomendada pela Corregedoria da Guarda Municipal, ao integrante da corporação que:

I - não atender a obrigatoriedade de discricção e não ostensividade ao portar arma de fogo fora de serviço e em locais públicos ou onde haja aglomeração de pessoas, de modo a evitar constrangimento a terceiros;

II - estiver afastado do exercício de suas funções, pelos seguintes motivos:

a) cumprimento de pena de suspensão;

b) cumprimento de afastamento preventivo;

c) gozo de licença para exercer atividade sindical;



- d) gozo de licença para cumprir serviços obrigatórios exigidos por lei, por prazo superior a 30 (trinta) dias;
- e) licença sem vencimentos, para tratar de interesses particulares;
- f) afastado dos serviços de Guarda Municipal;
- g) for preso ou detido.

Art. 45. Em caso de retirada da cautela de arma de fogo, o armamento e a munição deverão ser entregues pelo próprio servidor no exato momento da ciência de tal decisão e, caso não proceda desta forma, por qualquer motivo, o recolhimento deverá ser feito pela chefia imediata.

Parágrafo único. Após o recolhimento, a chefia imediata deverá elaborar relatório circunstanciado dos fatos imediatamente e encaminhá-lo ao Diretor da Guarda Municipal.

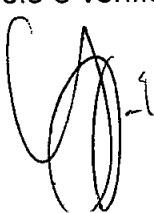

Art. 46. Os integrantes do quadro da Guarda Municipal que tiverem a cautela de arma retirada, ao solicitar a nova cautela, deverão atender a todos os requisitos legais exigidos.

Art. 47. Constatada uma situação de porte irregular ou utilização de armamento ou munição particular no exercício da função, a Diretoria da Guarda Municipal deverá recolher imediatamente o armamento, mediante preenchimento de documento circunstanciado, bem como proceder à verificação da regularidade do porte.

§1º Nos termos do artigo 27, do Decreto nº 9.847/2019, aos Guardas Municipais não é facultado o uso de armamento particular em serviço.

§2º Sendo considerado irregular o porte, a arma será apreendida e encaminhada acompanhado do portador à autoridade policial para registro de ocorrência e providências, com o devido registro de ocorrências da Guarda Municipal e notificação à Corregedoria.

§3º Na hipótese de resistência à retirada do armamento, poderá ser requisitado o apoio as outras agências de segurança, que prestará o apoio e verificará a sua regularidade.



§ 4º Em qualquer hipótese de uso de armamento ou munição particular ou diferenciado em serviço, o fato será comunicado por escrito ao Diretor da Guarda Municipal, que determinará, imediatamente, a instrução necessária, se for o caso, e, logo após, fará o devido encaminhamento à Corregedoria da Guarda Municipal para apuração através do competente processo administrativo disciplinar.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. O guarda municipal ao receber o porte de arma deverá assinar documento concordando com as normas estabelecidas pelo Secretário Municipal de Defesa Social quanto ao uso e porte de arma de fogo, bem com estar ciente da legislação pertinente e deste Regulamento.


Art. 49. A não concordância com as normas pertinentes implica no não fornecimento do devido porte de arma e conseqüente apuração da omissão em evidência através da Corregedoria da Guarda Municipal.

Art. 50. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

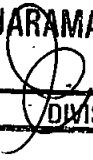
PAÇO MUNICIPAL, aos 8 de janeiro de 2021.



CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal



VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário Municipal de Administração

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 01 janeiro 120 21
DE N.º 1200
UMUARAMA 11 1 01 20 21

DIVISAO DE ATOS OFICIAIS